



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

N. 022/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024, o MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **JV BORBA - REFLORESTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.796.402/0007-68, com sede na Rodovia RST 287, s/nº, Km 36, na Localidade de Carapuça, no município de Tabaí, RS, CEP 95.863-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Jaime Borba, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 818.582.990-04, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento de peças novas necessárias para manutenção do caminhão de placa IVU7H42, Chassi 953658265ER443903, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pertencente ao município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 916/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

II.1. As peças a serem adquiridas pelo presente processo, conforme relação discriminada na tabela abaixo, se destinam à substituição das peças antigas danificadas, visando garantir o funcionamento, segurança e bom desempenho do veículo na execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	REGULADOR DE VOLTAGEM	1	UNID	600,00	600,00
002	EIXO S	1	UNID	296,00	296,00
003	INTERCOOLER	1	UNID	3.500,00	3.500,00
004	RADIADOR	1	UNID	4.000,00	4.000,00
005	ALTERNADOR	1	UNID	1.000,00	1.000,00
006	ABRAÇADEIRA TUCHO COM MOLA	4	UNID	100,00	400,00
007	FILTRO SEPARADOR	1	UNID	150,00	150,00
008	CAIXA SATÉLITE	1	UNID	4.165,96	4.165,96
009	STAT	1	UNID	350,00	350,00
010	ROTOR	1	UNID	450,00	450,00
011	SENSOR REDUZIDA	1	UNID	440,00	440,00
012	SENSOR	1	UNID	400,00	400,00
013	FISTRO COMBUSTÍVEL	1	UNID	100,00	100,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

014	SENSOR	1	UNID	728,02	728,02
015	EIXO CARDAN	1	UNID	4.000,00	4.000,00
016	ADITIVO	6	LITRO	33,34	200,04
017	CRUZETA CARDAN	1	UNID	800,00	800,00
018	FLANGE	1	UNID	650,00	650,00
019	TINTA SPRAY PLATINA 350ML/250GR TEKBOND CINZA	1	UNID	30,00	30,00
020	ARRUELA 8M	1	UNID	1,00	1,00
021	CILINDRO AUXILIAR	1	UNID	448,80	448,80
022	PORCA M8	1	UNID	2,00	2,00
023	ARRUELA M14	1	UNID	1,00	1,00
024	PARAFUSO SX 8_8 MA14_2_00X60 RI COM PORCA	1	UNID	5,00	5,00
025	ARRUELA PRESSÃO 12M	1	UNID	1,50	1,50
026	KIT EMBREAGEM VW	1	UNID	4.989,00	4.989,00
027	RETENTOR TRASEIRO	1	UNID	250,00	250,00
028	CILINDRO MESTRE	1	UNID	860,00	860,00
TOTAL (R\$)					28.818,32

II.2. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição das peças, no caso das mesmos não corresponderem às especificações constantes na tabela acima ou não serem novas e/ou compatíveis com o veículo, ou, ainda, apresentarem algum vício, defeito ou incorreção que comprometa sua utilização para o fim a que se destina;

II.3. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. Do Prazo de Execução:

III.1.1. O prazo para o fornecimento das peças será de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

III.2. Da Vigência:

III.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

IV.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Taquari/RS, situada na rua Pontes Filho, nº 06, bairro Prado, Taquari/RS, no prazo máximo estipulado no “item III.1.1”, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento.

IV.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento e verificação da conformidade das peças/materiais com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos ao processo de origem.

IV.3. O Setor Competente terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dos itens entregues.

IV.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

IV.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV.6. Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento (fiscal-anuente), lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

V – DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Garantir à Contratada todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto;

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

V.2.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, necessário ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratada autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.3. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas quando da entrega do objeto;

V.2.4. Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

V.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto para terceiros;

V.2.6. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências contratuais;

V.2.7. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições deste instrumento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.8. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

V.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS GARANTIAS:

VI.1. Garantia de execução:

VI.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

VI.2. Garantia dos Produto/Serviços:

VI.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O valor total a ser pago pelo objeto ora contratado será de **R\$ 28.818,32 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

VII.2. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

VII.2.1 a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

VII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VIII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VIII.2. No caso da presente contratação, não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

IX.1.1. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Proj./Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq. e Rede Rodov. Munic.;

Recurso: 0001 - Livre;

3.3.9.0.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos;

Reduzida: 369 – Cons. e Man. Veíc. Máq. e Rede Rodov. Munic.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que indicou o servidor Renato Scherer da Silva, designado pela Portaria nº 127/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV- DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 192/2024, forte no artigo 75, II da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DA PUBLICAÇÃO:

XVI.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII - DO FORO:

XVII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS
Contratante

JV BORBA - REFLORESTAMENTO LTDA
Contratada

RENATO SCHERER DA SILVA
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

